PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
C.G.C. N.º 75 370 148/0001-17
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fones (0448) 26-1421 e 26-1172 - CEP 87.250
PEABIRU — PARANÁ

LEI Nº 075/92

SÚMULA: Dá nova redação à Tabela anexa da Lei nº 070/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Dá nova redação à Tabela Anexa - à ' Lei nº 070/91 - TAXA DE SAÚDE - a qual passará a ter a seguinte ' classificação:

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ESTABELECIMENTOS		
Até 40m2 de área construída	1,00	UFIP
de 50 à 99 m2 de área construída	1,50	UFIP
de 100 à 199 m2 de área construída	2,00	UFIP
de 200 à 299 m2 de área construída	2,50	UFIP
de 300 à 399 m2 de área construída	3,00	UFIP
de 400 à 499 m2 de área construída	4,00	UFIP

§ 1º - Acima de 500m2 será cobrada mais 50% do valor da UFIP a cada 100m2 de acordo com a vistoria da autoridade' sanitária.

§ 2º - A taxa será cobrada por piso, obedecendo o critério de metragem por área construída.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 27 de fevereiro de 1.992.

ANTONIO ELIO ZACATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 29/02/92
NO JORNAL TRIBUNA INTERIOR -
PAGINA 06-A
VISTO